

TERMO Nº 09/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E
52.425.669 RAFAEL MACHADO GIMENEZ.**

Aos **05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025** compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.997.313-9 DETRAN/RJ e do CPF nº 744.422.601-68 e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91 e, de outro lado, como **CONTRATADA, 52.425.669 RAFAEL MACHADO GIMENEZ** com endereço comercial na Rua Aureliano Coutinho nº 56, Centro - Petrópolis inscrita no CNPJ: 52.425.669/0001-29, neste ato representada por **RAFAEL MACHADO GIMENES**, brasileiro, empresário microempreendedor individual, portador do RG nº 085419461 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 023.120.087-00, para firmarem o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTrans, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados e documentos contidos no Processo Administrativo nº 166/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a manutenção preventiva com substituição de equipamentos, caso necessário, de 16 câmeras de vigilância com os demais equipamentos para o seu correto funcionamento, localizadas no Terminal Rodoviário do Centro - Estação Rodoviária Imperatriz Leopoldina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Pelos serviços prestados, a Contratada receberá o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

2.2 Em caso de prorrogação do contrato caberá reajuste de preço referente aos valores estabelecidos neste Contrato, após o prazo de 12 meses de sua assinatura, sendo que, o índice monetário de reajuste será o IGPM-FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, indicado através de medida governamental na época do reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da Lei nº 13.303/2016 e RILC;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento deverá ser mensal, em até 20 (vinte) dias da apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.2. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica e estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, junto às Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sendo o depósito efetuado através de TED para Conta Corrente da CONTRATADA;
- 4.3. Poderá ser verificada mensalmente a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas;
- 4.4. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;
- 4.5. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Termo;
- 4.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 4.7. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 4.8. O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATANTE, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo será reduzido com base na correção monetária TR calculada pró-rata tempore;
- 4.9. Caso ocorra atraso do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido, proporcionando aumento, com base na correção monetária - TR (calculada pró rata tempore).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATANTE indicará, através do seu Diretor-Presidente, **os fiscais do contrato** que ficam autorizados a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, bem como no acompanhamento do fornecimento dos serviços, devendo fazer as anotações e os registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;
- 6.2. Os fiscais darão ciência de tudo às partes CONTRATANTE e CONTRATADA. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2. Fiscalizar o Contrato, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

7.3. Efetuar a fiscalização do objeto fornecido, aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes;

7.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato;

7.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;

7.6. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA no terminal rodoviário e assessorar no que for necessário para a plena realização da manutenção.

7.7. Manter em funcionamento uma televisão ou tela para visualização das imagens.

7.8 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

7.9 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.10. Nomear, por meio de seu Diretor-Presidente, um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;

7.18. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço objeto deste Contrato;

7.19. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso, notificando-a por escrito, garantindo o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Instalação da fibra ótica para as câmeras de vigilância;

8.2. Monitoramento online 24 horas por dia, 7 dias por semana das câmeras de vigilância, com gravação, que será disponibilizada para a contratante ou aos demais órgão públicos que solicitarem;

8.3 Manutenção preventiva e corretiva do gravador, câmeras, cabeamento e fontes;

8.4 Pagar todos os ônus referentes aos seus funcionários e/ou contratados que venham executar os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE, tais como salários, férias, adicionais, 13º salário, seguro de acidente de trabalho, contribuições ou encargos devidos a previdência social, FGTS, PIS, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária.

8.5. Obedecer aos regulamentos e normas de segurança do CONTRATANTE vigentes no Local de Instalação do (s) equipamento (s), dos quais a CONTRATANTE lhe dará prévio conhecimento.

8.6 Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;

8.7 Garantir o objeto do presente Contrato, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos de fabricação, uso de material reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituição de peças ou troca do bem, se for o caso;

8.8 Fornecer relatório de manutenção a cada visita efetuada, abordando os serviços efetuados, com sugestões sobre reparos preventivos ou corretivos, cuja necessidade tenha sido detectada.

8.9 Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida entre a CONTRATADA e seus empregados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho;

8.10 Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.11 A CONTRATADA não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;

8.12 A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, que não poderá sofrer modificação em suas características;

8.13 Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE;

8.14 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedada a transferência do objeto deste Contrato;

9.2. Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, e mediante autorização expressa da CPTrans, a CONTRATADA poderá subcontratar, visando a disponibilização de recursos para atendimento ao público;

9.3 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CPTrans.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES

10.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTrans.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CPTrans, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

11.2. A fiscalização, com fundamento no art. da Lei Federal nº 13.303/2016, cabe à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente da CPTrans, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;

11.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

11.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

12.1.1 Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento);

12.1.1.1. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

12.1.1.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

12.1.2 Advertência;

12.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

12.1.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.1.5 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

13.2. Ocorrerá a rescisão unilateral do CONTRATO nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação:

13.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS;

13.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

13.2.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

13.2.7. O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, isto é, do fiscal do Contrato;

13.3.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato;

13.3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.3.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA;

13.3.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.3.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.3.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente Contrato é firmado com fulcro na Constituição Federal, Lei nº 13.303/2016, RILC e Processo Administrativo CPTRANS nº 107/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO:

15.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores e;

15.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM A LGPD

16.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

16.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

16.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE e dos USUÁRIOS da plataforma por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

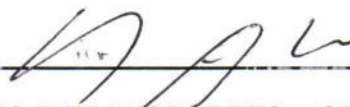
16.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados

serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou qualquer ação judicial oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.



COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTrans



52.425.669 RAFAEL MACHADO GIMENEZ